

DECRETO nº 018/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Súmula: "Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 6.983, de 22 de março de 2021 e Decreto n.º 7.145, de 19 de Março de 2021 do Governo do Estado do Paraná"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o decreto n 016/2021 de 22 de março de 2021, adotado no Município de Adrianópolis, nos termos deste ato normativo, os Decretos Estaduais n.ºs 7.020, de 25 de março de 2021 e 7.145, de 19 de março de 2021, do governo do Estado Do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas, visando a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).



AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 - CEP 83.490-000 - CENTRO ADRIANOPOLIS/PR - FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319



- Art. 2º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.
- Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.
- **Art.** 3º Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, sem data para o retorno, em virtude da nova variante circulando no Estado do Paraná, o que acarreta um aumento dos dias de internação, num momento onde faltam leitos.
- § 1º Considerando, que compete aos gestores locais de saúde, a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis.
- Art. 4º Ficam suspensos até o dia 12/04/2021, o atendimento ao público nos órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal, os quais adotarão exclusivamente o regime de trabalho remoto e de escalas diferenciadas.
- § 1º Os funcionários e agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes deverão, obrigatoriamente, trabalhar em regime remoto ou *home Office*;
- § 2º O atendimento ao público, quando necessário, será feito <u>exclusivamente</u> por meio de agendamento, através do telefone (41) 3678-1509, ou contato direto a Secretaria competente para o agendamento.
- Art. 5º Permanece <u>obrigatório</u> o uso de máscaras de proteção individual pelos agentes e funcionários públicos em todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal.
- Art. 6º Os órgãos e Secretarias deverão, <u>obrigatoriamente</u>, intensificar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária ao menos uma vez ao dia, e a limpeza dos corrimões, maçanetas, bancos, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, regularmente, bem como deverão <u>obrigatoriamente</u> disponibilizar álcool em gel 70 % para os funcionários.



AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 - CEP 83.490-000 - CENTRO ADRIANOPOLIS/PR - FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319



- Art. 7ª As Unidades de Saúde do Município permanecerão prestando atendimento apenas em casos de urgência, emergência, gestantes, bem como o calendário vacinal.
- Art. 8º O transporte de pacientes das unidades de saúde somente serão de urgência e emergência, sem o cumprimento da rotina e sem a coleta de sangue, exceto em caso de urgência e ou emergência.
- Art. 9º Ficam suspensos o funcionamento das seguintes atividades e serviços para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID19):
- I estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, chácaras, eventos religiosos;
- II estabelecimentos destinados á amostras comerciais, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico, científico e religioso;
- III reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
- IV Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, em hipótese nenhuma o consumo de bebidas alcolicas.
- V- Fica expressamente proibido bazar de qualquer natureza.
- Art. 10°- Fica expressamente proibida a circulação de pessoas, no período das 20h00m às 5h00m., em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais com justificativa;
- Art. 11º Ficam liberados dois cultos semanais para igrejas ou templos de qualquer denominação, respeitando-se 15% da capacidade do local, podendo os mesmos







serem realizados no mesmo dia, respeitando-se o tempo para a higienização do local ou em dias separados, de segunda a sábado das 07h00m as 19h30m, com duração máxima de 45 min. para cada culto.

Parágrafo Único: Ficam os representantes religiosos comprometidos com o cumprimento da resolução 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado do Paraná. Ressalta-se ainda que, havendo descumprimento comprovado ficaram suspensos todos os cultos.

- Art. 12º Permanecem suspensas as atividades esportivas em geral.
- § 1º com exceção das academias, que poderão funcionar de segunda a sábado das 06h00m as 19h30m, com limitação de 30% da capacidade.
- Art. 13º Os serviços e atividades considerados <u>essenciais</u> poderão continuar o atendimento ao público, devendo, <u>obrigatoriamente</u>, observar as restrições estabelecidas neste decreto, <u>obedecendo o horário das 07h00m as 19h00m</u>.
- Art. 14° Fica liberado o comércio em geral, com atendimento de segunda a sábado das 07h00m as 19h00m.
- § 1º Ficam liberadas as padarias para atendimento de segunda a sábado das 06 horas às 19 horas, ficando vedado o consumo no local e a venda de bebidas alcoólicas.
- § 2º As casas de Materiais de Construção ficam liberadas de segunda-feira a sextafeira das 07h00m às 19h00m, e aos sábados e domingos devendo permanecer fechados tanto loja como pátio de material de construção.
- .§ 3º Os estabelecimentos como lanchonetes e pizzarias, poderão atender das 07h00 as 20h00m no balcão, e delivery das 20h00m as 0h00m de segunda-feira a sábado. Ficando expressamente proibido o consumo no local e a venda de bebidas alcoólicas.



AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319 pm@adrianopolis.pr.gov.br CNPJ 76.105.642/0001-17



- .§ 4º As sorveterias, quiosques e barracas de lanches poderão atender no balcão e delivery das 07h00m as 20h00m de segunda-feira a sábado, ficando expressamente proibido o consumo no local e a venda de bebidas alcoólicas.
- § 5º Os restaurantes poderão atender com capacidade máxima de 30% do local, segunda-feira a sábado das 10h00m as 19h30m, e *delivery* das 19h30m a 0h00m, ficando sob responsabilidade do proprietário do local a disponibilidade de luvas descartáveis para os clientes se servirem ou um funcionário cuja a função exclusiva será de servir os alimentos para os clientes, em caso de fila deverá observar o distanciamento das pessoas no período que aguardam, fica vedado o consumo e a venda de bebidas alcoólicas.
- Art. 15º Permanece <u>obrigatório</u> uso de máscaras de proteção individual em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço no Município de Adrianópolis, bem como a disponibilidade de álcool 70%.
- Art. 16º É de responsabilidade dos proprietários e administradores a limitação de acessos ao interior dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, atentando-se ainda para que nas filas seja mantida a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes e os funcionários.
- Art. 17º Nos supermercados, em que o espaço físico é maior, recomenda-se que seja permitido o acesso no máximo de 10 (dez) pessoas de cada vez.
- Art. 18º Nos demais estabelecimentos comerciais, em que o espaço físico é menor, recomenda-se que seja permitido o acesso no máximo de 02 (duas) pessoas de cada vez.
- § 1º O controle de acesso deverá ser feito por meio da entrega de fichas numeradas, o qual somente um da família poderá fazer uso, até o numero máximo de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, de forma que o cliente mesmo que da mesma família, só poderá adentrar no estabelecimento se houver ficha disponível;
- § 2º O estabelecimento deverá designar um funcionário que ficará exclusivamente controlando o acesso dos clientes, bem como higienizando as mãos desses com álcool em gel 70%.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 - CEP 83.490-000 - CENTRO ADRIANOPOLIS/PR - FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319





- Art. 19º Fica obrigatório nos estabelecimentos comerciais que disponibilização carrinhos e cestas, a higienização destes com álcool 70% após o uso por cada cliente, separando os limpos dos usados.
- Art. 20º Recomenda-se aos proprietários e administradores que os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, permaneçam afastados de suas atividades por tempo indeterminado.
- Art. 21º Fica restrita a entrada e/ou permanência de pessoas idosas e de crianças abaixo de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.
- Art. 22º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deverão, sempre que possível, dar preferência ao atendimento via telefone e ao serviço de entrega domiciliar.
- § 1º Os supermercados poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h00m as 19h00m, e aos domingos deverão permanecer fechados.
- Art. 23° Fica expressamente proibido abertura de bares durante a vigência desse decreto, podendo em caso de descumprimento deste, perder o alvará de funcionamento, bem como em caso de reincidência o proprietário será multado.
- Art. 24º Salão de beleza, barbearia, atividades estéticas e serviços de banho, tosa de animais, atendimentos com portas fechadas, respeitando as normas da vigilância sanitária.
- Art. 25º Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de segunda-feira a sábado, das 07h00 as 19h00m.
- Art. 26º Fica vedada a aglomeração de pessoas na área externa dos postos de combustíveis além do tempo necessário para o abastecimento e pagamento, sendo responsabilidade dos proprietários e administradores evitar tal aglomeração.



AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 - CEP 83.490-000 - CENTRO ADRIANOPOLIS/PR - FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319



Parágrafo Único – Aos domingos, com exceção de postos de gasolina e farmácias, ficam os demais proibidos de abrir, ficando vedado aos postos de combustível o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local.

- Art. 27º Os hotéis e pousadas poderão receber hóspedes, obedecendo à redução de 50% de sua capacidade.
- Art. 28º O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar em apenas um horário por dia, respeitando 50% da capacidade de acesso, observando as normas de higiene e o distanciamento.
- Art. 29º Os serviços de táxi poderão transportar no máximo duas pessoas de cada vez e sendo os passageiros forem da mesma família, caso contrário, poderá transportar apenas um passageiro por vez.
- § 1º Os serviços de transporte de passageiro que não estiverem devidamente regularizados/credenciados deverão sofrer em primeiro momento advertência por escrito em caso de reincidência, multa de R\$1.000,00 (Hum mil reais).
- Art. 30º Quanto aos serviços de taxi, ônibus e demais transportes de pessoas, os condutores e cobradores deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção individual, bem como deverão ser intensificados os cuidados com a higiene e limpeza dos veículos com álcool 70%.
- § 1º Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% para os passageiros já na entrada do veículo, orientando-se para a obrigatoriedade de seu uso, proibindo-se ainda a entrada de passageiros sem o uso de máscara de proteção individual;
- § 2º Recomenda-se que os motoristas e cobradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, permaneçam afastados de suas atividades por tempo indeterminado.
- Art. 31º Quanto aos velórios, deve-se dar preferência para a permanência dos familiares do (a) falecido (a), limitando o acesso a 03 (três) pessoas por vez, com duração de no máximo 02 (duas) horas de velório, observando-se o uso de máscaras de proteção individual, bem como a disponibilização de álcool em gel 70%,

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 - CEP 83.490-000 - CENTRO ADRIANOPOLIS/PR - FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319





atentando-se ainda para a observância das demais normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 32º - A fim de evitar aglomerações, deverá ser evitada a circulação de motoristas no pátio de logística de Fabricas e Indústrias localizadas no município, bem como o transporte de seus funcionários devendo ficar restrito a 50% da capacidade do veiculo.

Art. 33º - O Município, por meio de seus agentes, realizará fiscalização a fim de averiguar a observância das normas constantes deste Decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Art. 34º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto acarretará, notificação por escrito em primeiro momento ao estabelecimento, e, em caso de reiteração, ficará sujeito a multa e a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único – Além das penalidades administrativas constante do *caput* deste artigo, o responsável pelo estabelecimento comercial será conduzido pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 35° – A identificação dos estabelecimentos para fins de enquadramento nos incisos deste decreto será realizada por meio: a) a verificação das características das atividades principais desenvolvida no local, definida pelo agente público fiscalizador.
b) da atividade principal e secundarias estarem descritas no Alvará de Localização e/ ou CNPJ.

Parágrafo único – Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Secretaria Municipal de Saúde, para cada seguimento da sociedade no que se refere a prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavirus – COVID19.

Art. 36º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como ruas, calçadas, praças, parques, academias ao ar livre, quadras esportivas e campos de futebol, bem como na área externa dos postos de combustíveis.

1

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 - CEP 83.490-000 - CENTRO ADRIANOPOLIS/PR - FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319



Parágrafo único – Em caso de descumprimento da proibição contida no art. 35º e no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes providências:

- I Primeiramente, os responsáveis pela aglomeração serão advertidos e orientados a suspenderem o evento e retornarem às suas residências;
- II Em caso de resistência ou reincidência, os responsáveis pela aglomeração serão conduzidos pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal e multa.
- Art. 37º Permanece o uso <u>obrigatório</u> de máscaras de proteção individual por toda a população, nos espaços públicos e no comércio em geral.
- Art. 38º Recomenda-se a toda a população, adultos e crianças, principalmente aos idosos e aos portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que fazem parte do grupo de risco que adotem medidas individuais de proteção, evitando deslocamentos desnecessários e priorizando o isolamento domiciliar.
- Art. 39° A fim de evitar maior disseminação da doença no Município fica estabelecido a toda a população que, das 20h00m horas às 05h00m da manhã, recolham-se em suas casas e só saiam em caso de extrema necessidade.

Art. 40° - Este decreto entra em vigor nesta data, por tempo indeterminado, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 29 de Março de 2021.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito Municipal

ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO Secretario Municipal da Saúde

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO – ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17